



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-104000-40.2011.5.21.0007

Recorrente: **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira

Recorrido : **MARIA JOSÉ DA SILVA**

Advogado : Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior

Recorrido : **MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS**

EMP/

D E S P A C H O

Recebo o agravo apresentado, na forma do artigo 557, § 1º, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo.

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal em que afastada a possibilidade da Vice-presidência desta Corte Superior denegar seguimento aos recursos extraordinários em que delineada a culpa do ente público no inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços, passou a prover os agravos, com o escopo de manter sobrestados os apelos extraordinários até a decisão da Suprema Corte no Recurso Extraordinário nº 760.931/DF.

No referido sentido, destaco: Ag-Ag-AIRR-653-32.2011.5.02.0035, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 10/06/2016; Ag-Ag-RR-116500-86.2010.5.17.0007, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 10/06/2016; Ag-Ag-AIRR-1297-48.2011.5.02.0043, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 09/10/2015; Ag-AIRR-454-26.2012.5.10.0011, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, DEJT 28/08/2015; e Ag-AIRR-111700-46.2009.5.15.0026, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, DEJT 28/08/2015.

Pelo exposto, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC/1973, vigente à época da interposição do agravo, **reconsidero** a decisão anterior, para manter sobrestado o recurso extraordinário.

À Coordenadoria de Recursos - CREC -, para adoção das

Firmado por assinatura digital em 20/02/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-104000-40.2011.5.21.0007

providências necessárias ao sobrestamento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10015D0A96AB65BE16.